

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto-Lei n.º 159/89

de 12 de Maio

O Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, que procedeu à revalorização da carreira técnica superior do regime geral da função pública, prevê no artigo 2.º, n.º 4, que idêntica revalorização seja aplicada, com as necessárias adaptações, às carreiras de inspecção. O presente diploma concretiza esse objectivo relativamente à Inspecção-Geral de Jogos, mediante a subida de uma posição salarial das categorias que integram a carreira de inspecção do pessoal técnico superior.

Por outro lado, verifica-se que o actual regime de contrapartidas contratuais exigidas às empresas concessionárias de zonas de jogo obriga à implementação de esquemas adequados a uma rigorosa fiscalização das receitas brutas dos jogos, dos circuitos de movimentação de valores e das fontes produtivas, para as quais não dariam resposta, nem a estrutura do quadro, nem as dotações por lugares e global, concebidas numa perspectiva de defesa de contrapartidas acordadas sob a filosofia tradicional de infra-estruturas turísticas.

O Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, que fixou o novo quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos, reflectiu a preocupação numa base previsível, mas, após alguma experiência proporcionada pela aplicação e funcionamento do novo esquema de fiscaliza-

ção necessário, reconhece-se ser conveniente imprimir maior funcionalidade ao quadro, mediante um reajustamento da norma de recrutamento para a categoria de assessor principal e da dotação das diversas categorias da carreira técnica superior de inspecção, embora sem aumento do global de inspectores.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A carreira técnica superior da Inspecção-Geral de Jogos passa a ter a estrutura e dotação constantes do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, sendo-lhe aplicáveis as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as devidas adaptações.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 1988 no tocante às revalorizações nele estabelecidas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Abril de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Promulgado em 27 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 2 de Maio de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MAPA ANEXO

Estrutura e dotação da carreira técnica superior de inspecção

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Técnico superior	Fiscalização, inspecção, inquirição, exames ou outras averiguações referentes ao funcionamento das salas de jogo, à movimentação dos fundos e valores afectados ao seu funcionamento, à escrita, à gestão e à situação económica e financeira ou fiscal das entidades que exploram o jogo, velando ainda pela correcta execução dos contratos de concessão das zonas de jogo, informando superiormente acerca do cumprimento pelas concessionárias das suas obrigações e sugerindo as providências que devem ser adoptadas, e instauração de processos respeitantes a infracções cometidas pelas concessionárias e seus agentes.	Técnica superior de inspecção.	Assessor principal Inspector-coordenador de jogos Inspector principal de jogos... Inspector de jogos de 1.ª classe Inspector de jogos de 2.ª classe	A B C D E	8 12 20 20 35

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 13/89/M

Criação do diploma de mérito regional, no âmbito da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração

Constata-se, amiúde, existirem cidadãos ou entidades que, pela sua dedicação ou empenhamento em prol

das causas do turismo, cultura e emigração regionais, se tornam credoras de público reconhecimento.

Assim sendo, urge criar um instrumento legal que possibilite, ainda que de forma simbólica, cumprir tal desiderato.

Julga-se, por isso, adequado instituir uma distinção cuja atribuição traduza o apreço público pelas actividades referidas.

Assim:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constitui-